



ba no 1003

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 002 de 05 de Janeiro de 2005

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 273...  
DE 10/01/05 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA C.M./P.A. 10/01/2005  
PRESIDENTE

extraordinária

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos do orçamento do Município, relativos ao exercício de 2005, a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, visando à prestação de serviços essenciais de Educação, Cultura, Desporto, Saúde, Assistência Social, Justiça, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Piscicultura, Caprinocultura e Extrativismo, e outras áreas caracterizadas como de interesse público para o Município.

Art. 2º. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, ficará condicionada à aferição da condição do pretense beneficiado, pela Secretaria de Assistência Social, mediante levantamento cadastral e outros critérios definidos em regulamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 5 de 01 de 2005.

RAIMUNDO CAIRES ROCHA  
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 0212005...  
EM, 10 de Janeiro DE 2005...  
Desalúcia  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES

CO.CEEE.Nº 002

18 julho de 2005

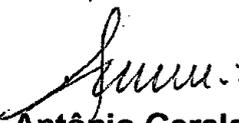
Senhor Vereador:

De ordem, informamos que a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do CREA-BA, após análise do documento tramitado pela Câmara Municipal de Paulo Afonso, sob nº 2005.21737, referente ao pedido de análise do Projeto de Lei nº 17/2005 que trata sobre instalação de cercas energizadas, decidiu recomendar a utilização dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas oficiais, como meios de referência.

Na oportunidade, a CEEE esclarece que respeitando-se as atribuições deste Conselho Regional, previstas pela Lei Federal nº 5.194/66, não é possível proceder orientação técnica direta para o caso em questão, sendo sugerido, entretanto, consultar profissional especializado ou o Departamento de Engenharia Elétrica da UFBA.

Para outros esclarecimentos julgados necessários, a CEEE se coloca à disposição de V.S<sup>a</sup>.

Atenciosamente,

  
**Engº Elet. Antônio Geraldo Ferreira**  
Analista Técnico da CEEE

Exmo Sr.  
**Vereador João Lima Sousa**  
Câmara Municipal de Paulo Afonso

*Cópia: (CCJA.F)*

*28/08/05*  
*[Handwritten signature]*

*Parceiro*

*ANEXO R NO PARECER DO PR*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**EMENDA ADITIVA Nº 02 / 2005.**

**“Adiciona-se o Cargo de Vice-Prefeito no art. 3º do Projeto de Lei Nº 05, de 14 de janeiro de 2005”.**

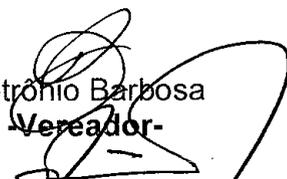
A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

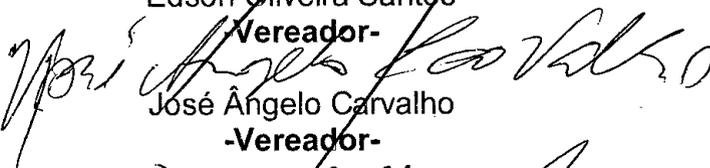
Adiciona-se ao Art. 3º o Cargo de Vice-Prefeito, ficando assim, definida a tabela de cargos e valores para as concessões de diárias.

Art. 3º...

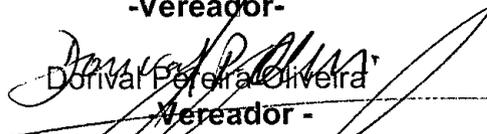
CARGO	VALOR
Prefeito	R\$ 360,00
Vice-Prefeito	R\$ 330,00
Secretários Municipais, Procurador, Controlador, Chefe de Gabinete.	R\$ 300,00
Diretor de Departamento, Administrador de Bairros, Assessores Especiais e Secretário Executivo.	R\$ 250,00
Chefes de Divisão, Coordenador de Programa, Diretor de Escola, Ocupantes de Cargos, Empregos ou Funções de Nível Superior.	R\$ 200,00
Coordenador de Projetos e Membros de Órgãos Colegiados.	R\$ 150,00
Demais Servidores	R\$ 120,00

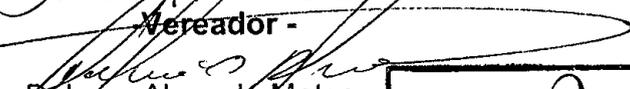
Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 2005.

  
Petronio Barbosa  
-Vereador-

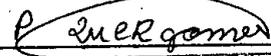
  
Edson Oliveira Santos  
-Vereador-

José Ângelo Carvalho  
-Vereador-

  
Dorival Pereira Oliveira  
-Vereador -

  
Delmiro Alves de Matos  
-Vereador-

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 280...  
DE 18... 01... 2005 POR UNANIMIDADE  
VOTOS CONTRA.....  
MESA DA CM Nº 24... 01... 2005...  
  
PRESIDENTE

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 13  
EM, 18 / janeiro DE 2005  
  
Valdira Maria da Silva Ribeiro  
Coordenadora do Trabalhos Legislativos

parecer n: 02/2005

Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalizações e Contas



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO ESTADO DA BAHIA

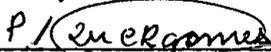
O projeto de Lei nº 05, de 17 de Janeiro de 2005, dispõe sobre o estabelecimento de novos valores das diárias a serem pagas para cobrir despesas com deslocamento, alimentação e pousada e adota outras providências.

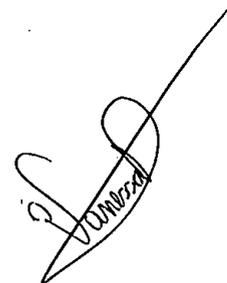
A iniciativa do projeto de Lei tem respaldo legal, podendo fazê-lo o poder Executivo. Analisando o projeto, no mérito, o estudo apresentado abaixo é de extrema relevância:

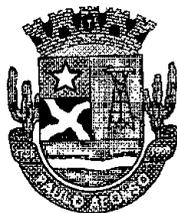
1. Fazendo um comparativo dos valores atuais, na classificação das diárias, com os valores propostos tem-se a seguinte tabela:

	LOCALIZAÇÃO	VALOR ATUAL	VALORES PROPOSTOS	% INCREMENTO
PREFEITO	EXTERIOR	339,44	1.440,00	424
	BRASILIA	169,72	720,00	424
	NORTE, SUL, SUDESTE	169,72	540,00	318
	DEMAIS LOCALIDADES	169,72	360,00	200
SECRETÁRIOS	BRASILIA	145,89	600,00	411
	NORTE, SUL, SUDESTE	145,89	450,00	308
	DEMAIS LOCALIDADES	145,89	300,00	206
	CHEFES DE DIVISÃO, COORDENADORES DE PROGRAMA	BRASILIA	121,05	400,00
NORTE, SUL, SUDESTE		121,05	300,00	248
DEMAIS LOCALIDADES		121,05	200,00	165
DEMAIS SERVIDORES		BRASILIA	39,51	240,00
	NORTE, SUL, SUDESTE	39,51	180,00	456
	DEMAIS LOCALIDADES	39,51	120,00	304

É reconhecido que os valores das diárias atuais estão defasados, porém faz-se necessário a adoção de critérios que estejam condizentes com a realidade. Assim, foi considerado, o estudo das diárias em alguns hotéis, nas categorias 3, 4 e 5 estrelas, nas regiões citadas acima, o qual segue em anexo.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº <u>56/2005</u>
EM, <u>24</u> de <u>Janeiro</u> DE 200 <u>5</u>

Valdira Maria da Silva Ribeiro Coordenadora do Trabalho Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
- Estado da Bahia -

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 002/2005.

Ao Projeto de Lei nº 04/2005.

Após análise do Projeto de Lei nº 04/2005, que “Altera a Lei Municipal nº 957, de 05 de setembro de 2003, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá Outras Providências”, de autoria do Chefe do Executivo, a presente Comissão opta favorável à sua tramitação normal, uma vez que está de acordo com a proposição do autor do referido Projeto, que buscam melhores alternativas para o desenvolvimento social em nosso município.

Sala das Sessões, em 12 de Janeiro de 2005.

*José Gomes de Araújo*  
Ver. José Gomes de Araújo  
- Presidente -

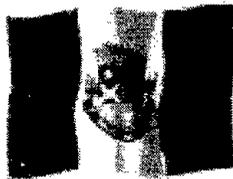
*Petrônio José Lima Nogueira*  
Ver. Petrônio José Lima Nogueira  
- Relator -

*João Lima Sousa*  
Ver. João Lima Sousa  
- Membro -

ATESTO O RECEBIMENTO PROJ Nº 04/2005

EM, 12 de Janeiro DE 2005

*Seralúcia*  
VERALÚCIA MOTA CARDEAL R GOMES



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, 495 – Fone/Fax: (0xx75) 281-3082 – CGC: 14.385.561/0001-60

Home Page: [www.fallnet.com.br](http://www.fallnet.com.br) - e-mail: [câmara@fallnet.com.br](mailto:câmara@fallnet.com.br)

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /2005.

*“Modifica a Lei Municipal Nº 957, de 5 de Setembro de 2003, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente”.*

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, Aprova:

Modifica o Art. 8º do Projeto de Lei que da nova redação ao art. 12-B da Lei Municipal nº 957, de 5 de setembro de 2003.

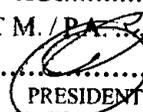
**Art. 12-B.** Os recursos financeiros destinados pela Fazenda Municipal ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão repassados anualmente, no **exercício seguinte ao da receita arrecadada**, até o último dia útil do primeiro quadrimestre, sob pena de responsabilidade

**JUSTIFICATIVAS:** São Emendas que corrigem redação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aclaram o prazo e ano do recolhimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sala das Sessões, em 17 de Janeiro de 2005.

  
Dorival Ferreira Oliveira  
-Vereador-

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº. 15.....
EM, 18..... Janeiro de 2005..
..... Valdira.....
VERALÚCIA MOTA CARDEAL P. GOMES
21

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº. 282.....
DE 24... de 2004. POR UNANIMIDADE.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. / PA. 24... de 2004.
.....
 PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER Nº 02 /2005**

**Ao Projeto de Lei n.º 001/2005, que “Dispõe sobre a revogação da Lei 947 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Edson Oliveira Santos.**

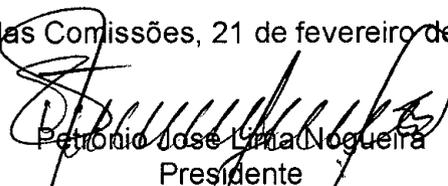
**I – RELATÓRIO**

O Vereador Edson Oliveira Santos propõe no Art. 1 do Projeto de Lei nº 001/2005 que: **fica terminantemente revogada** a Lei Municipal de nº 715 de 29 de dezembro de 1993, que institui a TIC – Taxa de Iluminação Coletiva, diferentemente está escrito na ementa que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 947 de 30 de dezembro de 2002 e dá outras providências caracterizando assim dualidade de lei.

É mister frisar que não está em discussão o mérito e nem a polêmica do projeto de lei; a devolução que ora fazemos tem o fim de dotar o nobre Vereador de tempo para que seja feito as correções pertinentes, foi este o entendimento unânime da Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Sendo o que de momento apresentamos, abaixo assinados.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2005.

  
Petronio José Lima Nogueira  
Presidente

  
Antônio Alexandre dos Santos  
Relator

José Gomes de Araújo  
Membro

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>175</u>
EM, <u>09</u> / <u>março</u> DE 200 <u>5</u>
<u>Valdira Maria</u>
Valdira Maria da Silva Ribeiro Coordenadora de Trabalhos Legais